



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido  
Em: 11 / 03 / 25  
Por: Claudine

LEI Nº 1.649, 6 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) aos Profissionais do Magistério, integrantes do Anexo I, da LEI Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, alterado por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica concedido reajuste de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) aos Profissionais do Magistério, integrantes do Anexo II, da LEI Nº 1.346, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, alterado por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – HORIZONTEPREV serão corrigidas, em 6,30% (seis vírgula trinta por cento) para os aposentados e pensionistas que tenham paridade e integralidade nos termos da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em março de 2025, referente ao mês de janeiro de 2025, e abril de 2025, referente ao mês de fevereiro de 2025

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 6 de março de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

|  |    |              |               |
|--|----|--------------|---------------|
|  | 16 | R\$ 5.467,55 | R\$ 10.935,10 |
|  | 17 | R\$ 5.658,91 | R\$ 11.317,82 |
|  | 18 | R\$ 5.856,97 | R\$ 11.713,95 |

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.649, 6 DE MARÇO DE 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 6 de março de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 6 de março de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### **SANÇÃO PREFEITURAL Nº 003/2025**

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 06, de 21 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 006/2025;

**FAZ SABER** que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL**, **AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 06 de março de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Recebido

Em: 11 / 03 / 25

Por: Claudia

